

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0725/76

INTERESSADO: Colégio "Nossa Senhora de Lourdes" /Capital

A S S U N T O : Plano do Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência".

R E L A T O R : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 600/77, CPG, Aprov. em 20/07/77

Com. ao Pleno em \_\_/\_\_/77

### I - RELATÓRIO

#### 1 - HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 000187/76 - CENP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado nas alíneas "b" e "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 11 de maio de 1975, no estabelecimento situado na Rua Aureliano Iessa nº 127 - Água Rasa- Capital, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressão no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto a Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos das alíneas "b" e "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Nossa Senhora de Lourdes" - Capital, considerados re-

gulares os atos escolares até aqui praticados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação, as segundas vias devidamente rubricadas.

São Paulo, 15 de junho de 1977

a) Cons. João Baptista S. da Silva  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 22 de junho de 1977

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/07/77

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente  
apr.